

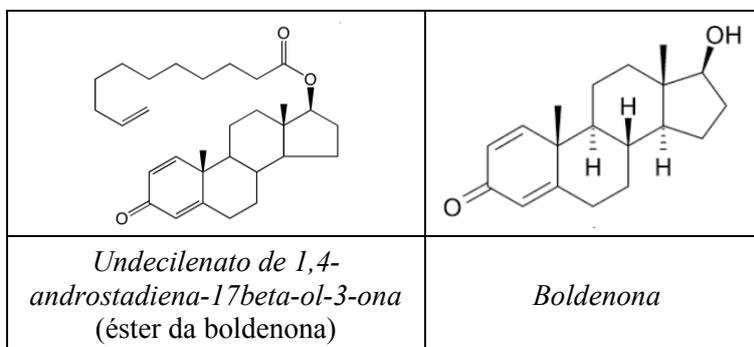
## Orientação sobre enquadramento de ésteres de substâncias controladas pela Portaria SVS/MS nº 344/1998

A Portaria SVS/MS nº 344/1998 é a norma sanitária que dispõe sobre as medidas de controle para substâncias Entorpecentes, Precursoras, Psicotrópicas e Outras sob Controle Especial. São consideradas substâncias sujeitas a controle especial no Brasil aquelas elencadas nas listas do Anexo I da referida Portaria. As listas são atualizadas com frequência e o histórico de atualizações, bem como a versão vigente, pode ser acompanhado pelo endereço: <http://portal.anvisa.gov.br/lista-de-substancias-sujeitas-a-controle-especial>

A norma determina que, para as Listas A1, A2, A3, B1, B2, C1, C2, C5, estão sujeitas a controle especial tanto as substâncias listadas quanto os seus ésteres (sempre que possível a existência). Significa que os ésteres estão sujeitos aos mesmos controles impostos à substância.

É entendimento do Grupo de Trabalho para Classificação de Substâncias Controladas, instituído pela Portaria nº 898/2015, que **somente se enquadram nos adendos sobre ésteres (e, portanto, somente estão sujeitas aos controles da Portaria 344/98) aquelas moléculas que apresentam função éster proveniente de grupo carboxila ou grupo hidroxila presente na molécula original**. Ou seja, o adendo não inclui todo e qualquer éster que pode ser preparado a partir da substância, pois este entendimento tornaria o controle extremamente abrangente, possibilitando a inclusão de moléculas sem ação psicoativa.

Como exemplo, pode-se citar a substância *undecilenato de 1,4-androstadiena-17beta-ol-3-ona*, que é um éster da *boldenona* (Lista C5), visto que a função éster da primeira é oriunda de hidroxila presente na segunda, conforme figura abaixo. Como o adendo 1 da Lista C5 determina que os ésteres das substâncias listadas estão sujeitos aos mesmos controles, a substância *undecilenato de 1,4-androstadiena-17beta-ol-3-ona* deve obedecer às mesmas regras de controle impostas à *boldenona*.



Cabe ressaltar que não estão controlados os ésteres das substâncias citadas nas Listas C3, D1, D2, E, F1 e F2.